



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PROJETO DE LEI Nº 021/2019.

“DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO VAREJISTA AOS DOMINGOS E FERIADOS NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E SEUS DISTRITOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso XXIV da Lei Orgânica do Município de Alagoinhas, combinado com o At. 105, IV, do Regimento Interno, propõe a seguinte lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o trabalho aos domingos nas atividades do comércio em geral no Município de Alagoinhas, conforme determina o artigo 6º, da Lei Federal nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 2º - Fica permitido pelo Poder Executivo Municipal o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral no Município de Alagoinhas, não havendo Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, nos termos do artigo 6º-A da Lei Federal nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

§1º - Havendo convenção coletiva de trabalho vigente ou eventual acordo coletivo firmado com a entidade representativa da classe do comércio, deverão ser obedecidas as normas ali estipuladas quanto ao trabalho aos feriados.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

